

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 07 DE JULHO DE 2017

Nº 125

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO Nº 727, DE 07 DE JULHO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 529.000,00 (Quinhentos e vinte e nove mil reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de julho de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
07/07/2017	11	15.451.1155.0317.2054	3190110000	01000	Fiscal	Remanejo	510,000.00
07/07/2017	25	04.122.2543.0043.2094	3390920000	01000	Fiscal	Remanejo	19,000.00
TOTAL							529,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de julho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
07/07/2017	11	15.451.1155.0317.2054	3190130000	01000	Fiscal	Remanejo	160,000.00
07/07/2017	11	15.451.1155.0317.2054	3390920000	01000	Fiscal	Remanejo	250,000.00
07/07/2017	11	15.451.1155.0317.2054	3390930000	01000	Fiscal	Remanejo	100,000.00
07/07/2017	25	27.812.2523.0132.2121	3390320000	01000	Fiscal	Remanejo	19,000.00
TOTAL							529,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de julho de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 1.639, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza extinção da Fundação da Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º. Extinta a fundação referida no art. 1º desta Lei, o Município sucederá nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

Art. 3º. Extinta a Fundação Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante, todos os seus bens serão incorporados ao patrimônio do município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º. Ficam extintos os cargos vagos e os que vagarem durante o processo de extinção.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 1.063, de 19 de abril de 2005.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de julho de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1314/2017, de 06 de julho de 2017.**

Demissão de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art.45, §1º, VII da Lei Orgânica do Município, e em observância ao art. 107, III c/c art. 112, II da Lei Complementar Municipal 72/99 e Processo Administrativo 107/2015-PAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir PEDRO LAURINDO DE SOUZA, Matrícula 4824, Auxiliar de Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1315/2017, de 06 de julho de 2017.**

Designa Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARTA CASSIMIRO DE MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula nº 5567, para exercer a função de Diretora II da Escola Municipal Dr. Nilton Pessoa de Paula – Comunidade Fazenda Califórnia, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1316/2017, de 06 de julho de 2017.**

Nomeia Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear CESIA DE MELO EUFLAUSINO para exercer o cargo de Diretora II da Escola Municipal José Joaquim Sobrinho – Comunidade Olho D'Água do Chapéu, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1317/2017, de 06 de julho de 2017.**

Nomeia Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ALESSANDRA ROLIM DE SOUSA para exercer o cargo de Diretora II da Escola Municipal Joaquim Inês do Nascimento – Comunidade de Pajuçara, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1318/2017, de 06 de julho de 2017.**

Exonera Assessora Especial

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ROBERLENE GOMES BARBOSA do cargo Assessora Especial da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 1319/2017, de 06 de julho de 2017.**

Nomeia Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROBERLENE GOMES BARBOSA para exercer o cargo Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1320/2017, de 06 de julho de 2017.**

Nomeia Assistente.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear MÁRCIO VARELA INÁCIO para exercer o cargo Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício no DEMUTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1321/2017, 06 de julho de 2017.**

Coloca Servidora à disposição da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a anuência do Ofício Nº. 170/2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Colocar à disposição da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para o órgão cedente, a servidora LENILDA TOMAZ DA SILVA, matrícula nº 09375, integrante do quadro pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1322/2017, de 07 de julho de 2017.**

Exonera Diretor de Escola I.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar FABRICIO JAQUES RAMOS DE LEMOS do cargo de Diretor I da Escola Municipal Dom Joaquim de Almeida – Sede, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1323/2017, de 07 de julho de 2017.**

Exonera Vice-Diretora de Escola I.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES do cargo de Vice-Diretora I da Escola Municipal Dom Joaquim de Almeida – Sede, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1324/2017, de 07 de julho de 2017.**

Exonera Vice-Diretora de Escola II.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar VIVIANE SANTOS DE ANDRADE do cargo de Vice-Diretora II da Escola Municipal Leonel Mesquita – Comunidade Rio da Prata, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1325/2017, de 07 de julho de 2017.**

Nomeia Vice-Diretor de Escola I.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear FABRICIO JAQUES RAMOS DE LEMOS para exercer o cargo de Vice-Diretor I da Escola Municipal Dom Joaquim de Almeida – Sede, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1326/2017, de 07 de julho de 2017.**

Nomeia Diretora de Escola I.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES para exercer o cargo de Diretora I da Escola Municipal Dom Joaquim de Almeida – Sede, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1327/2017, de 07 de julho de 2017.**

Nomeia Vice-Diretora de Escola I.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear VIVIANE SANTOS DE ANDRADE para exercer o cargo de Vice-Diretora I da Escola Municipal Genésio Cabral de Macedo – Golandim, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2017.003166-1 no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção, em seguida a certidão de Trânsito em Julgado do processo.

CONTRIBUINTE: MARIADAS GRAÇAS LINHARES

CNPJ: 254.680.494-49

ENDEREÇO: Rua Aracaju, 14, Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-563.

São Gonçalo do Amarante, 06 de julho de 2017.

Mário David Oliveira Campos  
 Secretário Municipal de Tributação

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2017

A Pregoeira da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 19 de julho de 2017, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica proprietária de imóvel urbano com área mínima de 2.000,00m<sup>2</sup>, cercada por murada de alvenaria de, no mínimo, 3,00m de altura, com guaritas e iluminação interna e externa com segurança vinte e quatro horas, em bom estado de conservação e fácil acesso, destinada a guarda com segurança dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal ou incorporados ainda que transitoriamente por locação. O Edital, encontra-se disponível no site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do amarante/RN 07 de julho de 2017.

Ana Cecília Silva De Carvalho  
 Pregoeira Oficial

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 073/2017

A Pregoeira da PMSGAR/N, torna público, que no próximo dia 19 de julho de 2017, às 11:00 horas, fará nova licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o registro de preços para possível prestação de serviços de transporte de professores da Rede Municipal de Ensino em Vans e Micro-ônibus. Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 07 de julho de 2017.

Ana Cecília Silva De Carvalho  
 Pregoeira Oficial

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1704180041/2017. CONCORRÊNCIA N.º 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia a fim de executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas General Leco, no Bairro Santo Antônio, e Ana Lígia, no Loteamento Solar do Ipês, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante/RN.

RECURSON.º 001/2017.

1. DA AUTORIA: O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.176.355/0001-12, de forma tempestiva, conforme prazo estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea "a".

2. DA PRERROGATIVA DE JULGAMENTO: De acordo com o art. 109, §4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, auto indico-me incapaz de reconsiderar a decisão recorrida, e repasso os autos com as considerações dos concorrentes, no caso os recorridos, a Sua Excelência – o Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Márcio José de Almeida Barbosa, para na condição de autoridade superior nos autos do procedimento licitatório em epígrafe julgar o recurso.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de junho de 2017.  
 JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES  
 Presidente da CPL/PMSGAR/N

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA CPL/PMSGAR/N NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17044180041, CONCORRÊNCIA N.º 001/2017.

Visto os autos e autuados com todas as peças [recurso e contrarrazões] passo a opinar:

1. DA ARGUMENTAÇÃO A digna Recorrente alega, em síntese, na sua peça recursal que a Comissão de Licitação introduziu no Edital condições estranhas à Lei Federal n.º 8.666/93, ao vedar o direito das empresas participantes do certame de impugnarem o edital, através da exigência de uma declaração a ser incluída na documentação abdicando de tal direito.

Aduz também que a Comissão Permanente de Licitação foi severa com sua empresa inabilitando-a por discordar da declaração aduzida, ao tempo em que habilitou outras empresas: Construtora Galvão Marinho Ltda, Econtex – Construções e Empreendimentos Ltda, Ágil Construções, Comércio e Serviços Eireli, Conect Construções e Serviços Ltda, Construtora Assu e Empreendimentos Ltda e Soares Construções & Consultoria Ltda, etc., com vários vícios na documentação econômico-financeira, sobretudo, alegando divergências entre a numeração informada nos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, com a numeração aposta nas peças componentes do balanço contábil e patrimonial, tendo todas elas acostado aos autos somente uma pequena parte das folhas. Diz também que há uma divergência da empresa Construtora Galvão Marinho Ltda entre a data de reunião dos sócios para conhecimento do balanço e a que deu entrada junto a Jucern para registro. E que mesmo diante de tais fragrantíssimas falhas a Comissão procedeu a habilitação dessas empresas para a fase seguinte.

Por fim, a título de informação adicional a ilustre Recorrente copiou e reproduziu praticamente toda a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitação em seu Recurso, talvez no intuito de avolumá-lo, e isto, dar a impressão de maior consistência. E a título de curiosidade a ser destacada, o balanço apresentado pela r. Recorrente também não traz todos as folhas indicadas nos Termos de Abertura e Encerramento de seu Livro Diário, como sendo falhas das outras empresas concorrentes.

É o Relatório.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Prima facie, é importante destacar que por força do art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, todo o procedimento licitatório é submetido pelo efeito vinculante ao instrumento convocatório, ou seja: ao edital.

O instrumento convocatório, por sua vez, pode ser guerreado pelos dissidentes através de impugnações, conforme previsão do art. 41, §§ 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93. Sendo a licitação um procedimento administrativo, sua confecção dar-se-á por fases: interna e externa, numa sucessão de atos sequenciais, todos previstos na legislação e no próprio edital de convocação. Na fase externa, que se caracteriza pela publicação do ato convocatório, qualquer cidadão ou pessoa jurídica poderá questionar e até mesmo impugnar o instrumento editalício. Especificamente em relação a este detalhe a apresentação obedece aos prazos previstos nos §§ 1.º e 2.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93. Passados estes prazos, decai o direito da impugnação e o edital reveste-se de efeito legal para o disciplinamento do procedimento administrativo. Os licitantes, portanto, perdem a oportunidade de nas fases seguintes arguirem direitos vencidos, posto que, do contrário, não se chegaria ao acabo de nenhum processo administrativo deste tipo em que os interesses são sempre difusos para os concorrentes.

Outro ponto a merecer reflexão, uma vez que foi arguido na peça recursal, é o critério de análise da situação econômico-financeira, visto que fica adstrita ao que prevê o §5.º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, isto é, limitada aos índices contábeis previstos no edital do certame licitatório. Com efeito, o edital do certame ora guerreado prevê a avaliação pelo índice de solvência geral igual ou superior a um, calculado através da fórmula: ativo total sob passivo circulante mais exigível a longo prazo, o que é obtido pelo "balanço patrimonial", dispensadas as demais partes do balanço geral. Aliás, a norma legal alhures, veda a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

#### 2. DO MÉRITO

##### 2.1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registre-se para fins de conhecimento que a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no seu art. 109, inciso I, alínea "a", estabelece prazo de cinco dias úteis a partir da publicação do ato que deu causa ao recurso, para dar início ao prazo recursal. Como a Ata da Sessão somente foi publicada no dia 19/06 na imprensa oficial do Município, e, portanto, somente a partir daí chegou ao conhecimento dos licitantes, e a peça recursal foi protocolada em 26/06/2017 perante a Comissão Permanente de Licitação, há que se reconhecer a tempestividade do recurso.



## 2.2. DA ANÁLISE CONTEXTUAL

Para que se tenha uma visão mais expansiva de um procedimento licitatório criado pela Lei Federal n.º 8.666/1993, é de bom alvitre refletir sobre o entendimento de alguns importantes juristas brasileiros sobre o assunto:

SANDRO LUIZ NUNES, em sua obra de Direito Administrativo intitulada "Comentários sobre Licitações e Contratos Administrativos – Aspectos administrativos e penais, Florianópolis: 2012, 1.ª Edição", utiliza-se da ideia concebida pelo professor Hely Lopes Meirelles, "para afirmar que é através da licitação que se busca selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ou mais adequada, considerando-se o binômio necessidade/adequação entre o que importa realmente para a administração e aquilo que o mercado está apto a lhe oferecer".

MARIA SIYVIA ZANELLA DI PIETRO discorrendo sobre licitações aproveita parcialmente o conceito de José Roberto Dromi (1972:92) para "definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato". (sublinhamento nosso)

ADILSON ABREU DALLARI define edital com base no que ensinou Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que o edital é entendido como "instrumento pelo qual se faz pública, pela imprensa ou em lugares apropriados das repartições, certas notícias, fato ou ordenança, às pessoas nele referidas e outras que possam ter interesse a respeito do assunto que nele contém", em artigo publicado por Adriana Barossi no site: [www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4434/Conceitos-basicos-da-licitacao-publica](http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4434/Conceitos-basicos-da-licitacao-publica).

O art. 3.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, exige que o procedimento licitatório seja confeccionado com base nos princípios da Administração Pública elencados no art. 37 da Carta Magna, além da vinculação ao instrumento convocatório.

Como se depreende dos entendimentos acima, o processo de licitação é realizado pela Administração Pública para selecionar seus fornecedores de bens e serviços com base na legislação geral acima citada e na vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, o instrumento convocatório quando não impugnado passa a ter efeito de lei para disciplinar especificamente o certame, não cabendo questioná-lo nas fases seguintes do procedimento licitatório.

No procedimento ora atacado não há registro de qualquer impugnação ao edital de convocação, o que leva a presunção de que todos os concorrentes anuíram os termos do edital.

## 3. DOS FATOS ATACADOS NO RECURSO

A peça recursal ataca severamente os dispositivos constantes nas alíneas "a" e "d" do inciso V – Outras Exigências do subitem 4.1 do edital de convocação, especificamente as declarações de concordância aos termos do edital e, que em razão disso, abdica ao direito de impugna-lo, assim como a que assevera a solidez da obra pelo prazo de cinco anos, conforme prevê o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

De outra sorte, a r. Recorrente afirma que houve habilitações indevidas em razão de falhas não observadas na documentação de habilitação econômico-financeira exigida no inciso II do subitem 4.1 do edital. E sai apontando os erros das empresas, segundo seu entendimento: Construtora Galvão Marinho Ltda, Econtex – Construções e Empreendimentos Ltda, Ágil Construções, Comércio e Serviços Eireli, Conect Construções e Serviços Ltda, Soares Construções & Consultoria Ltda e Construtora Assu e Empreendimentos Ltda. A propósito, sem maiores delongas, os erros apontados pela r. Recorrente vão desde a falta de colocação de todas as páginas do balanço contábil ao prazo de registro junto a Jucern, especificando a falta de registro do Balanço da Construtora Assu e Empreendimentos Ltda, conforme se verifica em sua peça recursal.

## 4. DO JULGAMENTO

Como se vê acima, as alegações recursais relativamente a declaração de concordância com os termos do edital, ainda que se admita uma redundância redacional ao mencionar que ao concordar abdica ao direito de impugnar, e isso é lógico e evidente, na prática não prejudica em nada qualquer licitante, uma vez que o § 2.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 estende este direito somente até dois dias úteis antes da apresentação dos documentos, portanto, bem antes da data marcada para a apresentação da destacada declaração.

Também é importante frisar que o recurso não é o instrumento, segundo a lei disciplinadora dos procedimentos licitatórios, indicado para tratar de possíveis correções de falhas no edital de convocação. O recurso segundo prevê o art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93, é um instrumento para corrigir possíveis enganos ou prejuízos a terceiros causados por decisão da comissão de licitação quando da análise dos documentos ou das propostas de preços. Portanto, resta evidenciado o erro da Recorrente ao insistir em procrastinar o rito do procedimento administrativo com elementos completamente descontextualizados de forma e de conteúdo.

No tocante as alegações de erros evidenciados por inconsistências de numeração das folhas do balanço e das demonstrações contábeis acompanhadas de ilações de que os foram cometidos com finalidades criminosas para beneficiar outrem, é

bastante reafirmar que o § 5.º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, se resume a dizer que a "comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório". E no caso específico o edital prevê dois índices apenas: a solvência geral igual ou maior que um, e, na constatação do índice de solvência menor, a comprovação de capital social correspondente a dez por cento do valor da obra. Todas as empresas participantes do certame indicadas na peça recursal como tendo irregularidades em seus balanços contábeis, neste item, foram habilitadas, pois todas colocaram o balanço patrimonial em que consta o "ativo e o passivo acompanhado das obrigações de longo prazo", não sendo necessário aferir o outro índice de análise.

A propósito, no tocante a arguição de falta de registro do Balanço junto ao órgão competente por parte da empresa Construtora Assu e Empreendimentos Ltda é de bom alvitre destacar que consta nos autos o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital de n.º D4.B6.EF.48.85.55.F9.B0.17.AC.

33.47.55.A6.B5.09.EE.12.52.B8-2

que atesta de forma inofismável a entrega da Escrituração Contábil via internet, cujo documento ainda traz a seguinte observação: "Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei n.º 8.934/1994". Indicando, inclusive, a Base Legal: "Decreto n.º 1.800/1996, com a alteração do Decreto n.º 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei n.º 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar n.º 1247/2014". Com efeito, estas informações subjagam irreversivelmente a argumentação recursal.

À Comissão de Licitação de São Gonçalo do Amarante ou de qualquer outro município brasileiro não compete identificar e penalizar as empresas que por ventura tenham cometido as falhas apontadas pela digna Recorrente, pois não dizem respeito ao foco de avaliação pretendido no edital. Se o ilustre representante da Recorrente se acha prejudicado pelas demais concorrentes, deve formular representação junto aos órgãos competentes para averiguar e puni-las na forma da lei. Assim, constrito à seara do procedimento licitatório, configura-se mais uma tentativa de atrasar o rito processual sem que reste justificado a objetividade do interesse da Recorrente, uma vez que, os pontos indicados como falhos sequer fazem parte dos elementos exigidos para análise no edital.

Por fim, baseado na argumentação aduzida, com a devida vênia ao direito de esperneio por parte da Empresa IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.176.355/0001-12, de acordo com os elementos supra, tomo a decisão de NEGAR O RECURSO ADMINISTRATIVO EM ANÁLISE.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de julho de 2017.

MÁRCIO JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura e com supedâneo no Decreto n.º 289/2009, alçado à autoridade superior com competência para homologar e adjudicar o objeto licitado.

## EXECUTIVO/JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

### PORTARIA n.º: 008/2017 - GABINETE DO SECRETÁRIO

São Gonçalo do Amarante, 07 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal 069/2015 em observância nos seus artigos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários abaixo descritos e lotados nesta secretaria, para compor a COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS CAMPEONATOS MUNICIPAL DE FUTEBOL E FUTSAL EDIÇÃO 2017, que irar deliberar assuntos referente ao andamento das competições e cumprimento dos regulamentos junto com a Ligar São Gonçalense de Futsal - LSGF.

Art. 2º - A comissão deverá sempre fiscalizar e tomar todas as providências antes, durante e após as competições esportivas prevista em todo o calendário esportivo do corrente ano. Esclareço ainda que a comissão ora citada tem plena autonomia de ser reunir sempre que necessário para tomar decisões sobre assuntos acima postos.

José Francisco Feitosa – Presidente

Cláudio Henrique da Silva - Membro

Dhowgllas Tavares Silva de Moraes - Membro

Art. 3º - Esta portaria estará em vigor a parti da data de sua publicação.

Micael Moreira da Silva

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

**SAAE/LICITAÇÃO**

 PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017  
 EXTRATO ARP N° 013/2017

OBJETO: Aquisição de café, açúcar, adoçante e chá.

NOME: Cavalcante & Cia. Ltda – EPP			ENDEREÇO: Avenida das Fronteiras, 65 – Loja 07 – Igapó – Natal/RN. CEP 59.104-345		
CNPJ: 10.655.938/0001-01			E-mail: licitação@trevoecia.com.br		
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO (R\$)
01	Pacote	1.000	CAFÉ EM PÓ homogêneo, torrado, moído em pó, embalagem com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABCI, registro no Ministério da Saúde. TIPO EXTRAFORTE.	SÃO BRAZ	6,80
02	Kg	600	AÇÚCAR BRANCO granulado, derivado da cana-de-açúcar, embalagem de 1 kg, com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo.	ESTRELA	4,60
03	Unidade	100	Adoçante líquido, com sucralose, em embalagem contendo 100ml., de 1ª qualidade, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/2005 da ANVISA. Apresentar na embalagem do produto o n° do Registro no Ministério da Agricultura e Ministério da Saúde.	ZERO CAL	14,60
04	Caixa	400	Chá de camomila a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê c/ 10g. embalado em caixa com 10 sachês, devendo constar de forma legível na embalagem, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar na embalagem do produto o n° do Registro no Ministério da Saúde. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega do quantitativo do produto.	MARATÁ	5,10
05	Caixa	400	Chá de Capim cidreira a granel, sabor natural, de 1ª qualidade, sachê c/ 10g. embalado em caixa com 10 sachês, devendo constar de forma legível na embalagem, data de fabricação e prazo de validade. Apresentar na embalagem do produto o n° do Registro no Ministério da Saúde. A data de fabricação não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias até a entrega.	MARATÁ	5,35

São Gonçalo do Amarante, 05 de julho de 2017.

 Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO N° 07070001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Cavalcante &amp; Cia. Ltda. EPP - OBJETO: Aquisição de café, açúcar, adoçante e chá – VALOR GLOBAL R\$ 4.442,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – 3.3.90.30 – Material de Consumo – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 07 de julho de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Fausto Cavalcante Júnior - CONTRATADO.

# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)